



DECRETO Nº 7.086/2025

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE AULA PARA A FUNÇÃO DE SEGUNDO PROFESSOR PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS COM DIFICULDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 84, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a inclusão e o acompanhamento pedagógico de alunos com dificuldades de aprendizagem, especialmente as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Decreto nº 10.502/2020), resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer suporte pedagógico adequado aos alunos com dificuldades de aprendizagem, garantindo a equidade no ensino;

CONSIDERANDO que a legislação educacional vigente estabelece a obrigatoriedade de estratégias de acompanhamento individualizado para alunos que apresentem dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que o município não dispõe de quadro próprio para o cargo de segundo professor, conseqüentemente não há um processo seletivo específico para esse atendimento;

CONSIDERANDO a existência de processo seletivo em vigor para contratação de docentes em caráter temporário;

CONSIDERANDO a necessidade de critérios objetivos e transparentes para a seleção do segundo professor, respeitando a ordem de classificação do processo seletivo;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir e regulamentar a escolha de aula para a função de segundo professor para acompanhamento pedagógico de alunos com dificuldades de aprendizagem, conforme preceitua a legislação vigente e as diretrizes educacionais do município.

Art. 2º Surgindo a necessidade de segundo professor o profissional será selecionado prioritariamente a partir da lista de candidatos classificados no processo seletivo em vigor que disponha de cadastro de reserva para os cargos de professor na rede municipal de ensino, respeitando-se a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no presente edital.



Art. 3º Quando do surgimento de vagas de segundo professor os critérios de escolha de aula seguirão os mesmos critérios estabelecidos no edital do processo seletivo em vigor para o ano letivo.

§ 1º O professor convocado para atuar como segundo professor permanecerá vinculado à categoria na qual prestou a prova processo seletivo em vigor, sendo alocados conforme a necessidade identificada nas unidades escolares e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a equipe técnica multidisciplinar.

§ 2º As vagas de segundo professor serão ofertadas com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 4º A convocação do professor seguirá os seguintes critérios:

I - Ordem de classificação dos profissionais habilitados do processo seletivo vigente, em conformidade com o nível escolar que o aluno com necessidade estiver frequentando;

II - Formação acadêmica compatível com a função de acompanhamento pedagógico, ou seja, que possua especialização com ênfase na Educação Especial;

III – Não estar infringindo os critérios de acumulação de cargo público, conforme especificado na Constituição Federal;

IV - Disponibilidade de horário compatível com as necessidades da instituição;

Art. 5º Caso não haja disponibilidade de candidatos na lista do processo seletivo em vigor nos ditames do Art. 4º deste ato, a instituição dará prioridade para profissionais de área habilitados no processo seletivo, seguindo os seguintes critérios:

I - Ordem de classificação dos profissionais área habilitados do processo seletivo vigente, seguindo a seguinte ordem:

- a) Professor de Artes;
- b) Professor de Língua Estrangeira;
- c) Professor de Educação Física;

II - Formação acadêmica compatível com a função de acompanhamento pedagógico, ou seja, que possua especialização com ênfase na Educação Especial;

III – Não estar infringindo os critérios de acumulação de cargo público, conforme especificado na Constituição Federal;

IV - Disponibilidade de horário compatível com as necessidades da instituição;

Art. 6º Caso após o processo de seleção descrito nos art. 4º e 5º desse ato, ainda existir vagas para segundo professor poderá ser aberto a escolha para professor habilitado da lista de nível escolaridade diferente do nível que o estudante estiver matriculado, e/ou ofertar dobra de carga horária para os professores que já estão em sala de aula, como professor titular



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**
O futuro é aqui!

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

de turma, desde que não esteja infringindo os critérios de acumulação de cargo público e que disponha de horário compatível.

Art. 7º Os professores convocados deverão atuar em parceria com o professor regente, garantindo suporte pedagógico, acessibilidade e adaptações necessárias para a inclusão efetiva dos alunos assistidos.

Parágrafo Único: O professor selecionado deverá elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento dos alunos assistidos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO
CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal

*Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios –
D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br*

VALMOR ESTEVÃO DA SILVA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

O futuro é aqui!